

FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 19/07/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1525796 e o código CRC 195592C2. Processo Administrativo n. 0006567-14.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0005578-13.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Larissa Tabosa

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

Tratam os presentes autos de requerimento formulado pela servidora Larissa Tabosa do Nascimento, lotada atualmente na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, que pleiteia o deferimento da renovação do exercício de suas atividades sob o regime de teletrabalho, conforme a Resolução nº 32/2017 e Resolução nº 45/2020, ambas do Conselho da Justiça Estadual-COJUS. Contando-se da decisão de deferimento, o prazo da concessão se exauriu dia 17 de junho de 2023, sendo apresentado requerimento, tempestivamente, no dia 02 de maio de 2023.

O feito se encontra instruído com plano de trabalho, manifestação favorável da chefia imediata (SEI-Eventos n.º 1456302 e 1501701) e manifestação da DIPES, submetendo o feito à Presidência (SEI - Evento n.º 1469313).

2. Pois bem. O denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS n.º 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS nº 45/2020.

É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, cabendo aos que buscam obter sua prorrogação as mesmas regras dirigidas aos que o buscam de forma inicial.

Com efeito, as informações prestadas pela própria Diretoria de Gestão de Pessoas revelam que a servidora requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017). Ademais, pelo que consta do SEI - Evento n.º 1501701 ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o art. 5º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Calha anotar que no documento de id. 1469135, a GEDEP informa que a Unidade (gabinete e secretaria) possui, ao todo, 10 (dez) servidores, dos quais 6 (seis) estão em teletrabalho.

Além disso, a informação prestada no documento id. 1501701, pelo Juiz de Direito Danniell Gustavo Bomfim Araújo da Silva, responsável pela 1ª Vara Criminal de Rio Branco, dá conta que o gabinete possui atualmente 4 (quatro) servidores, todos em teletrabalho, perfazendo o total de 100% do gabinete. No mesmo expediente, indicou 1 (uma) servidora para o exercício do labor de forma remota - Larissa Tabosa do Nascimento (ora requerente), de modo a adequar o quadro permanente da Vara (gabinete e secretaria) ao patamar de 30%.

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pela servidora dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Assim, DEFERE-SE à servidora Larissa Tabosa do Nascimento, lotada atualmente na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, a prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após o encerramento do prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

3. Quanto ao pedido do gestor da citada unidade, inserto no documento 1501701, no sentido de que seja possibilitado o retorno ao trabalho presencial das servidoras Anny Karolline Geber Tussolini e Gabriela Freitas Ruzafa somente após o exaurimento do prazo de concessão dos seus teletrabalhos, entendo inexistir óbice ao deferimento, porquanto a impossibilidade de continuação da benesse se dá por obra da Administração (imposição do CNJ) e não por descumprimento de algum dos deveres prescritos no art. 9º da Resolução CNJ nº 227/2016.

Então, fica determinado o retorno ao trabalho presencial das servidoras Anny Karolline Geber Tussolini e Gabriela Freitas Ruzafa tão logo exauridos

os prazos concedidos nos processos SEI n.º 0006852-07.2021.8.01.0000 e 0006328-10.2021.8.01.0000, respectivamente.

Por todo o exposto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora Larissa Tabosa do Nascimento;
b) para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco,:

a) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
b) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora Larissa Tabosa do Nascimento, para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO:

a) para notificar/intimar a servidora Larissa Tabosa do Nascimento (ora requerente), Anny Karolline Geber Tussolini e Gabriela Freitas Ruzafa sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente;
b) para transladar cópia desta decisão para os processos de n.º 0006852-07.2021.8.01.0000 e 0006328-10.2021.8.01.0000.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 19/07/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1524408 e o código CRC 6745159F. Processo Administrativo n. 0005578-13.2018.8.01.0000

CONVÊNIO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PROCESSO SEI Nº 0002155-74.2020.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O BANCO DO BRASIL S/A, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC).

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.

VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

ASSINAM: O representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Jorcinei Widson Pereira, e a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LUCANET SISTEMAS LTDA PARA FORNECIMENTO DE LICEN-

CAS DE SERVIDOR DE E-MAIL ICEWARP MAIL SERVER**PROCESSO Nº 0000391-19.2021.8.01.0000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUCANET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.703/0001-80, sediada na Rua Ipanema, 197 - apto 901, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Sr. Flávio Zarur Lucarelli, portador da Carteira de Identidade - RG nº 117***65-3 e do CPF nº 250.***-39, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO:

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste de 3,906% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do contrato passará de R\$ 43.082,05 (quarenta e três mil oitenta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 44.765,00 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta elencada nos autos (evento nº 1496957).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 30 de julho de 2023 até 30 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão e fiscalização do contrato obedecerá as diretrizes contempladas no modelo de gestão previsto no Termo de Referência, ficando como fiscal e gestor deste contrato, respectivamente, os seguintes servidores:

FISCAL: Isaac Timóteo Oliveira Júnior

GESTOR: Raquel Cunha da Conceição

Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ZARUR LUCARELLI**, Usuário Externo, em 19/07/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 19/07/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verificando o código verificador 1522398 e o código CRC 7FCC1B37.

Processo Administrativo nº. 0000391-19.2021.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato Nº 85/2023****Tomada de Preços nº 1/2023****Processo nº: 0005473-31.2021.8.01.0000****Modalidade: Licitação / Tomada de Preços**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa Uatumã Empree

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de Construção do Centro Administrativo no Município de Brasiléia/Acre - 2ª Etapa, situado na Avenida Rui Lino - Estrada do Pacífico, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.961.802,86 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, o Decreto Estadual 4.767/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Jorge Ribeiro da Silva e Hilary Barbosa Morais da Costa (fiscal) e Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato Nº 82/2023****Pregão Eletrônico SRP nº 38/2023****Processo nº: 0006587-68.2022.8.01.0000****Modalidade: Licitação/Pregão Eletrônico**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de carregadores com fornecimento equipamentos e mão-de-obra, visando suprir as demandas deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificamente da Diretoria Regional, DRVJU, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

Valor Total do Contrato: R\$ 114.578,64 (cento e catorze mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Matheus Ibsen Modesto de Sales (fiscal) e Ana Paula Viana de Lima Carrilho (gestor)

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato Nº 81/2023****Contratação Direta****Processo nº: 0002391-21.2023.8.01.0000**

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa PRB SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Objeto: presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa para